

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 005/2019 - CPL

OBJETO: Aquisição de móveis escolares.

Aos vinte e sete dias do mês de Fevereiro de 2019 às 08:00 hs (oito horas), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, Prefeitura de João Lisboa - MA, se fez presente o Pregoeiro Municipal Marcos Venicio Vieira Lima e os membros da equipe de apoio. Foi instalada a sessão de abertura e julgamento da licitação em epígrafe. Compareceram as empresas **R B DOS SANTOS COMERCIAL**, representada pelo Sr. Herbert Mariano Silva, portador da cédula de identidade de nº 15891792000-7 GEJUSPC-MA, **IBARAKI DISTRIBUIDORA EIRELI**, representada pelo Sr. Evandro Campelo Almeida Junior, portador da cédula de identidade de nº 15374132000-9 GEJUSPC-MA, **MINART - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI**, representada pelo Sr. Pedro Ernesto Mascarenhas Rasteli, portador da cédula de identidade de nº 1181087 SSP-TO, **E. DANTAS BRANDÃO - DISTRIMÓVEIS**, representada pelo Sr. Adeilton Sousa da Silva, portador da cédula de identidade de nº 000074384397-5 SSP-MA e **MIX MÓVEIS ESCOLARES LTDA.**, representada pelo Sr. Antonio Marcos Machado Abreu, portador da cédula de identidade de nº 053938812014-1 SSP-MA. Foram recebidos os documentos relativos ao credenciamento das participantes. Verificou-se que a carta credencial e instrumento de procuração outorgados pela empresa **MINART - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI** ao Sr. Pedro Ernesto Mascarenhas Rasteli encontram-se desprovidos de reconhecimento de firma, nos moldes do que exige o anexo II do instrumento convocatório, razão porque, em observância ao disposto no item nº 6.2 do edital e princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e isonomia entre os participantes, a empresa retrocitada resta descredenciada e, por via reflexa, impedida de manifestar-se na fase de lances verbais. As demais licitantes encontram-se regularmente credenciadas. Passou-se ao recebimento dos envelopes correspondentes às propostas de preços e documentos habilitatórios. Abertos os envelopes atinentes às propostas de preços, fora promovida a verificação da conformidade das mesmas com o termo de referência e edital. Assim, fora promovida a classificação das licitantes credenciadas para a fase de lances verbais, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520/02, instrumento convocatório e mapa de apuração em anexo. Iniciada a fase de lances verbais no tocante ao item nº 01, fora declarada vencedora do referido item a empresa **IBARAKI DISTRIBUIDORA EIRELI**. Aberto o envelope correspondente aos documentos de habilitação da empresa **IBARAKI DISTRIBUIDORA EIRELI** e uma vez analisados, a mesma é declarada habilitada. Deu-se prosseguimento a etapa de lances verbais. Encerrada a etapa de lances verbais no que tange ao item nº 03, sagrou-se vencedora a licitante **R B DOS SANTOS COMERCIAL**. Aberto o envelope correspondente aos documentos de habilitação da empresa **R B DOS SANTOS COMERCIAL** e uma vez analisados, a mesma é declarada habilitada. Encerrada a etapa de lances verbais, foram declaradas vencedoras as licitantes **IBARAKI DISTRIBUIDORA EIRELI** (Itens nº 01, 02, 04 e 05), com o preço total proposto de R\$ 90.100,00 (noventa mil, cem reais) e **R B DOS SANTOS COMERCIAL** (Item nº 03), com o preço total proposto de R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil, quinhentos reais), conforme mapa de lances verbais em anexo. Na oportunidade, em atendimento ao disposto no art. 4º, XVII, da Lei nº 10.520/02 e instrumento convocatório, tentou o pregoeiro, em sede de negociação direta, obter proposta mais vantajosa junto às licitantes vencedoras da fase de proposta de preços, sendo certo que as mesmas esclareceram acerca da impossibilidade de propor menores preços ante a reduzida margem de



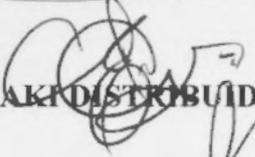
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



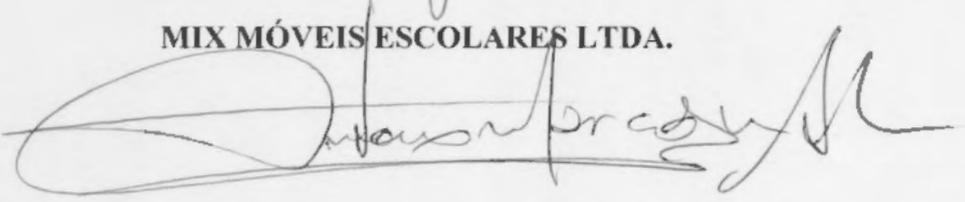
lucros auferida. Dessarte, são declaradas vencedoras do certame **IBARAKI DISTRIBUIDORA EIRELI** (Itens nº 01, 02, 04 e 05), com o preço total proposto de R\$ 90.100,00 (noventa mil, cem reais) e **R B DOS SANTOS COMERCIAL** (Item nº 03), com o preço total proposto de R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil, quinhentos reais). Mais uma vez com escora no art. 4º, XVII, da Lei nº 10.520/02 e instrumento convocatório, tentou o pregoeiro obter proposta mais vantajosa junto às licitantes, oportunidade em que estas reiteraram acerca da impossibilidade de propor menores preços pelo fundamento acima esposado. Defiro o prazo de lei para que as licitantes, querendo, interponham o recurso cabível. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão. Eu, Marcos Venício Vieira Lima, lavrei e assino a presente ata com as licitantes credenciadas.


Marcos Venício Vieira Lima
Pregoeiro


R B DOS SANTOS COMERCIAL


IBARAKI DISTRIBUIDORA EIRELI


E. DANTAS BRANDÃO - DISTRIMÓVEIS


MIX MÓVEIS ESCOLARES LTDA.

TERCEIRO

PREFEITURA DE JOÃO LISBOA

EXECUTIVO

ATA DE LICITAÇÃO

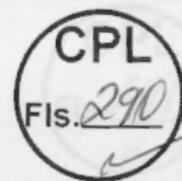
ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 005/2019 – CPL OBJETO: Aquisição de móveis escolares. Aos vinte e sete dias do mês de Fevereiro de 2019 às 08:00 hs (oito horas), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, Prefeitura de João Lisboa - MA, se fez presente o Pregoeiro Municipal Marcos Venício Vieira Lima e os membros da equipe de apoio. Foi instalada a sessão de abertura e julgamento da licitação em epígrafe. Compareceram as empresas R B DOS SANTOS COMERCIAL, representada pelo Sr. Herbert Mariano Silva, portador da cédula de identidade de nº 15891792000-7 GEJUSPC-MA, IBARAKI DISTRIBUIDORA EIRELI, representada pelo Sr. Evandro Campelo Almeida Junior, portador da cédula de identidade de nº 15374132000-9 GEJUSPC-MA, MINART – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, representada pelo Sr. Pedro Ernesto Mascarenhas Rasteli, portador da cédula de identidade de nº 1181087 SSP-TO, E. DANTAS BRANDÃO - DISTRIMÓVEIS, representada pelo Sr. Adeilton Sousa da Silva, portador da cédula de identidade de nº 000074384397-5 SSP-MA e MIX MÓVEIS ESCOLARES LTDA., representada pelo Sr. Antonio Marcos Machado Abreu, portador da cédula de identidade de nº 053938812014-1 SSP-MA. Foram recebidos os documentos relativos ao credenciamento das participantes. Verificou-se que a carta credencial e instrumento de procuração outorgados pela empresa MINART – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI ao Sr. Pedro Ernesto Mascarenhas Rasteli encontram-se desprovidos de reconhecimento de firma, nos moldes do que exige o anexo II do instrumento convocatório, razão porque, em observância ao disposto no item nº 6.2 do edital e princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e isonomia entre os participantes, a empresa retrocitada resta descredenciada e, por via reflexa, impedida de manifestar-se na fase de lances verbais. As demais licitantes encontram-se regularmente credenciadas. Passou-se ao recebimento dos envelopes correspondentes às propostas de preços e documentos habilitatórios. Abertos os envelopes atinentes às propostas de preços, fora promovida a verificação da conformidade das mesmas com o termo de referência e edital. Assim, fora promovida a classificação das licitantes credenciadas para a fase de lances verbais, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520/02, instrumento convocatório e mapa de apuração em anexo. Iniciada a fase de lances verbais no tocante ao item nº 01, fora declarada vencedora do referido item a empresa IBARAKI DISTRIBUIDORA EIRELI. Aberto o envelope correspondente aos documentos de habilitação da empresa IBARAKI DISTRIBUIDORA EIRELI e uma vez analisados, a

mesma é declarada habilitada. Deu-se prosseguimento a etapa de lances verbais. Encerrada a etapa de lances verbais no que tange ao item nº 03, sagrou-se vencedora a licitante R B DOS SANTOS COMERCIAL. Aberto o envelope correspondente aos documentos de habilitação da empresa R B DOS SANTOS COMERCIAL e uma vez analisados, a mesma é declarada habilitada. Encerrada a etapa de lances verbais, foram declaradas vencedoras as licitantes IBARAKI DISTRIBUIDORA EIRELI (Itens nº 01, 02, 04 e 05), com o preço total proposto de R\$ 90.100,00 (noventa mil, cem reais) e R B DOS SANTOS COMERCIAL (Item nº 03), com o preço total proposto de R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil, quinhentos reais), conforme mapa de lances verbais em anexo. Na oportunidade, em atendimento ao disposto no art. 4º, XVII, da Lei nº 10.520/02 e instrumento convocatório, tentou o pregoeiro, em sede de negociação direta, obter proposta mais vantajosa junto às licitantes vencedoras da fase de proposta de preços, sendo certo que as mesmas esclareceram acerca da impossibilidade de propor menores preços ante a reduzida margem de lucros auferida. Dessarte, são declaradas vencedoras do certame IBARAKI DISTRIBUIDORA EIRELI (Itens nº 01, 02, 04 e 05), com o preço total proposto de R\$ 90.100,00 (noventa mil, cem reais) e R B DOS SANTOS COMERCIAL (Item nº 03), com o preço total proposto de R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil, quinhentos reais). Mais uma vez com escora no art. 4º, XVII, da Lei nº 10.520/02 e instrumento convocatório, tentou o pregoeiro obter proposta mais vantajosa junto às licitantes, oportunidade em que estas reiteraram acerca da impossibilidade de propor menores preços pelo fundamento acima esposado. Defiro o prazo de lei para que as licitantes, querendo, interponham o recurso cabível. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão. **Eu, Marcos Venício Vieira Lima, lavrei e assino a presente ata com as licitantes credenciadas. MARCOS VENÍCIO VIEIRA LIMA - PREGOEIRO**

CPL
nº 289



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CERTIDÃO

MODALIDADE..... Pregão Presencial nº 005/2019 - CPL

OBJETO..... Aquisição de móveis escolares

AMPARO LEGAL..... Lei nº 10.520/02

PRAZO DE **CERTIFICO** para os fins de direito o decurso, *in albis*, do prazo para a interposição de recurso em face da decisão proferida nos autos sem que as licitantes tenham promovido qualquer manifestação.

Em decorrência do processo de licitação acima individualizado, com escora no art. 4º, XX, da Lei nº 10.520/02, Desta feita, será conferido prosseguimento ao feito até seus ulteriores termos.

IBARAKI DISTRIBUIDORA EIRELI (Itens nº 01, 02, 04 e 05), com o preço total proposto de R\$ 90.100,00 (noventa mil, cem reais)

João Lisboa (MA), 11 de Março de 2019

R B DOS SANTOS COMERCIAL (Item nº 03), com o preço total proposta de R\$ 46.300,00 (quarenta e seis mil, quinhentos reais)


MARCOS VENÍCIO VIEIRA LIMA
Pregoeiro

João Lisboa (MA), 11 de Março de 2019


Marcos Venício Vieira Lima
Pregoeiro